



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

PROJETO DE LEI Nº 942, de 2016.

AO EXPEDIENTE DO DIA  
08 de 08 de 2016  
PRESIDENTE

APROVADA  
PLÊNARIO

Em 24 / 05 / 2017

Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído a obrigação do Governo do Estado da Paraíba de divulgar os dados relativos a viagens realizadas por Colaborador Eventual, no seu Portal da Transparência ([www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br))

**Parágrafo único** – A obrigação estabelecida no caput somente se dará quando houver a concessão de diárias.

**Artigo 2º** - Os dados a que se refere o art. 1º são:

- I – O nome, a natureza da atividade e o nível de especialização do Colaborador Eventual;
- II – O número do processo relativo à concessão de diárias, datas e o valor pago;
- III – Especificação do caso motivador à convocação do Colaborador Eventual.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo do Estado da Paraíba, através do projeto de lei nº 867/2016 recentemente aprovado nesta Casa de Epitácio Pessoa, estabeleceu a concessão de diárias para o Colaborador Eventual.

Trata-se, segundo o Governo do Estado, de uma pessoa dotada de capacidade técnica específica e que não possui vínculo com a Administração Pública. Não obstante, somente poderá ser convidada se não existir Servidor (a) com perfil assemelhado - no âmbito do Poder Executivo - para receber a incumbência da execução de determinada atividade.

Desse modo, esta propositura objetiva dar transparência as ações dessa pessoa física (intitulada de Colaborador Eventual), na medida em que receberá benefício de natureza jurídica indenizatória, ou seja, receberá valores em dinheiro da Administração Direta ou Indireta, como indenização das parcelas de despesas com

pousadas, alimentação e locomoção, tanto para o território nacional como internacional.

Portanto, o Colaborador Eventual não fará jus a diárias dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou municípios limítrofes, salvo de houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território paraibano.

Frise-se que esta iniciativa tem o propósito de dar conhecimento público dessa modalidade de pagamento de diárias, por ser caracterizada como trabalho eventual, considerando que o Colaborador Eventual não pode se recrutado para realizar atividades ordinárias, comuns.

Restando comprovada a necessidade desta propositura, aguarda-se a sua aprovação pelos dignos Pares deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2016.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual - PMDB





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_ sob o nº 942  
Em 07/06/2016  
Quilina  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/06/2016  
Fluagay Maria  
Dv. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 08/06/2016  
Jan  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado Dep. Paulo Mendes  
Em 08/08/2016  
Roberto de L.  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

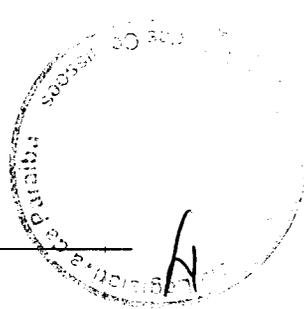
Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### C E R T I D ã O

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 10 de junho de 2016, no que se refere ao Projeto de Lei nº 942/2016, de autoria do Deputado Raniery Paulino – Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de junho de 2016.

  
**Washington Rocha de Aquino**  
Secretário Legislativo

### D E S P A C H O

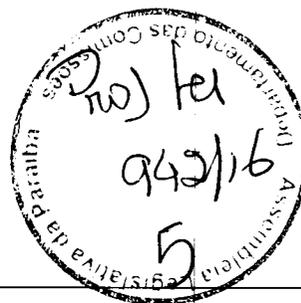
Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "ad referendum" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de junho de 2016:

  
**Washington Rocha de Aquino**  
Secretário Legislativo



## PROJETO DE LEI Nº 942/2016

Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.

**AUTOR:** Dep. Raniery Paulino.

**RELATOR:** Dep. Branco Mendes.

P A R E C E R nº 1001 / 2016

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 942/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Raniery Paulino, e que "*Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba*".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de junho do corrente ano.

No prazo legal – *art. 119, inciso I combinado com o art. 139, § 1º do Regimento Interno da Casa* – não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Deputado Raniery Paulino, tem a pretensão de instituir a obrigação ao Governo do Estado da Paraíba de divulgar os dados relativos a viagens realizadas por "Colaborador Eventual", no seu Portal da Transparência ([www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br)), sob a argumentação de que a presente propositura objetiva dar transparência as ações dessa pessoa física (intitulada de Colaborador Eventual), na medida em que receberá benefício de natureza jurídica indenizatória, ou seja, receberá valores em dinheiro da administração direta e indireta, como indenização das parcelas de despesas com pousadas, alimentação e locomoção, tanto para o território nacional como internacional.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## POSIÇÃO DA RELATORIA

A presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, e a iniciativa parlamentar para a matéria, encontra fundamento e alicerce nos "caput's" dos arts. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta que atende ao princípio da publicidade, afinal o Poder Público deve agir com transparência.

Com efeito, a propositura objetiva dar transparência as ações do Colaborador Eventual, na medida em que receberá benefício de natureza jurídica indenizatória do Estado.

No mérito, compreendo que a proposta é de interesse público inquestionável, tomando como norte às satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da proposição.

Nestas condições, opino, inquestionavelmente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 942/2016**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

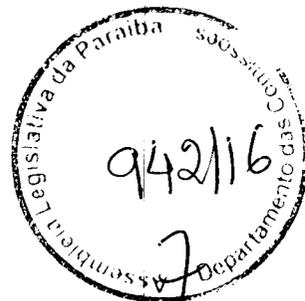
É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2016.

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **declaração de constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 942/2016**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2016.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 16 / 11 / 16

  
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Membro

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E  
SEGURANÇA**



942/2016 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no estado da Paraíba.

Designo como relator  
Deputado Tião Gomes  
Em 29 / 03 / 17  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 942/2016 - DO  
DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Emenda: Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade, na sessão da Ordem do Dia 24 de maio de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 942/2016**

Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba. **Exara-se o parecer pela Aprovação.**

**AUTOR:** Dep. Raniery Paulino.

**RELATOR ESPECIAL:** Dep.

***PARECER DE RELATOR ESPECIAL***

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 942/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Raniery Paulino, e que *“Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba”*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de junho do corrente ano.

No prazo legal – *art. 119, inciso I combinado com o art. 139, § 1º do Regimento Interno da Casa* – não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Deputado Raniery Paulino, tem a pretensão de instituir a obrigação ao Governo do Estado da Paraíba de divulgar os dados relativos a viagens realizadas por “Colaborador Eventual”, no seu Portal da Transparência ([www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br)), sob a argumentação de que a presente propositura objetiva dar transparência as ações dessa pessoa física (intitulada de Colaborador Eventual), na medida em que receberá benefício de natureza jurídica indenizatória, ou seja, receberá valores em dinheiro da administração direta e indireta, como indenização das parcelas de despesas com pousadas, alimentação e locomoção, tanto para o território nacional como internacional.

### POSIÇÃO DA RELATORIA

A presente propositura objetiva dar transparência as ações do Colaborador Eventual, na medida em que receberá benefício de natureza jurídica indenizatória do Estado.

No mérito, compreendo que a proposta é de interesse público inquestionável, tomando como norte às satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da proposição.

Nestas condições, opino, inquestionavelmente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 942/2016**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2017.

**DEP.**  
**Relator Especial**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 942/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigação do Governo do Estado da Paraíba de divulgar os dados relativos a viagens realizadas por Colaborador Eventual, no seu Portal da Transparência ([www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br)).

**Parágrafo único.** A obrigação estabelecida no caput somente se dará quando houver a concessão de diárias.

**Art. 2º** Os dados a que se refere o art. 1º são:

I – o nome, a natureza da atividade e o nível de especialização do Colaborador Eventual;

II – o número do processo relativo à concessão de diárias, datas e o valor pago;

III – especificação do caso motivador à convocação do Colaborador Eventual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, maio de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



Consultoria Legislativa do Governado

**RECEBIDO**

Em 07/06/2017

Rafael

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 321/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 585/2017 – Projeto de Lei nº 942/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 585/2017 do Projeto de Lei nº 942/2016, do Deputado Estadual Raniery Paulino, que “Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 585/2017  
PROJETO DE LEI Nº 942/2016  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui a obrigação de divulgação de dados  
relativos a viagens de Colaborador  
Eventual no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigação do Governo do Estado da Paraíba de divulgar os dados relativos a viagens realizadas por Colaborador Eventual, no seu Portal da Transparência ([www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br)).

**Parágrafo único.** A obrigação estabelecida no caput somente se dará quando houver a concessão de diárias.

**Art. 2º** Os dados a que se refere o art. 1º são:

I – o nome, a natureza da atividade e o nível de especialização do Colaborador Eventual;

II – o número do processo relativo à concessão de diárias, datas e o valor pago;

III – especificação do caso motivador à convocação do Colaborador Eventual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de maio de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 321/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 585/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 942/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**EMENTA: Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 07 / 06 / 2017

Nome: Rafaela